



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006644/2023-87

PARECER CEE/PI Nº 069/2023

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de julho de 2026, do COLÉGIO TERESA D'ÁVILA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 120/2022

INTERESSADO: Colégio Teresa D'Ávila

ASSUNTO: Renovação de Autorização do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais

RELATORA: Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO: 12/04/2023

I - INTRODUÇÃO

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 120/2022, no qual a senhora Maria do Carmo Modesto Borges Guimarães, diretora pedagógica do Colégio Teresa D'Ávila, rede privada, localizado na Avenida Campos Sales, nº 1930, Centro, CEP: 64.000-300, em Teresina (PI), solicita a renovação de autorização para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A instituição tem como mantenedora a Firma Colégio Teresa D'Ávila Ltda - ME, sob o CNPJ nº. 73.678.369/0001-21, autorizada através da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

O curso solicitado teve sua autorização renovada pela Resolução CEE/PI nº 041/2017, vencida no dia 31/07/2021.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Requerimento, Justificativa; Organograma; Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, elaborados em consonância com as normas vigentes; Calendário Anual; Horário de Funcionamento; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo; Plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica; Proposta de formação continuada para professores; Relatório circunstanciado de ações desenvolvidas e a demonstração de resultados de aprendizagem alcançados; Diário de Classe; Certificado; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Contrato Social; Relação quantificada dos bens; Previsão Orçamentária; Laudo Técnico; Alvará, Licença Sanitária e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros vencidos; Planta; Fotografias; Relação quantificada das salas de aula com a respectiva área e bens mobiliários; Contrato de Locação; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações audiovisuais; Descrição dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores e a declaração das informações do senso escolar.

De acordo com a inspeção *in loco* realizada por técnica da SEDUC, no dia 26 de janeiro de 2023, na qual constatou que a escola funciona em prédio alugado, apresenta boas condições elétricas e hidráulicas. Conta com acessibilidade, 07 salas de aula climatizadas, diretoria, coordenação e secretaria são conjugados, almoxarifado, cantina, pátio coberto onde acontecem as práticas de educação física e o laboratório de ciências é móvel.

O quadro de docentes é composto por 08 professores, com formação superior completa, foi constatada a inexistência do controle de matrículas dos alunos.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, através da documentação apresentada e avaliando o resultado do relatório da inspeção feito *in loco*, esta relatora emite voto nos seguintes termos;

1. Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO TERESA D'ÁVILA, rede privada, situada na Avenida Campos Sales, nº 1930, Centro, CEP: 64.000-300, em Teresina (PI), mantida pela firma Colégio Teresa D'Ávila Ltda. ME, sob o CNPJ nº. 73.678.369/0001-21, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
2. Determinar que a instituição informe, no prazo de até 60 dias, a este Conselho como é feito o controle de matrículas dos alunos.
3. Determinar que a instituição atualize e apresente a este Conselho, no prazo de até 120 dias:
 - a) O Alvará de funcionamento
 - b) A Licença Sanitária
 - c) O Atestado de Regularidade do corpo de bombeiros
 - d) Calendário Escolar
 - e) Horário de funcionamento
4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7668233** e o código CRC **BOCAE439**.
